EPS = entrevista profissional de selecção; 0.60 e 0.40 = coeficientes de ponderação.

Para a avaliação curricular é adoptada a seguinte fórmula:

$$AC = 0.40 (HL + EP) + 0.20 FP$$

em que:

HL = habilitações literárias;

EP =experiência profissional;

FP = formação profissional;

0.40 e 0.20 — coeficientes de ponderação.

Para valoração das habilitações literárias o júri atribuirá a valoração obtida na média final do curso.

Para valoração da formação profissional o júri atribuirá 0.5 valores por cada dia de formação, considerando para o efeito um dia como período de 7 horas de formação, até ao máximo de 20 valores.

Para valoração da experiência profissional, o júri atribuirá 0.5 valores por cada mês do mesmo conteúdo funcional na administração pública, até ao máximo de 20 valores.

Na entrevista profissional de selecção serão avaliadas as características pessoais e profissionais para o desempenho da função.

Para valoração da entrevista profissional de selecção o júri atribuirá até ao máximo de 20 valores.

- 8 A classificação final será estabelecida na escala de 0 a 20 valores.
- 9 Regime de trabalho horário estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.
- 10 Local de trabalho área do município de Valongo, em regime de trinta e cinco horas semanais.
- 11 Os candidatos poderão ainda apresentar declarações em que especifiquem quaisquer circunstâncias susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.
- 12 As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
- 13 Publicação as listas dos candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão afixadas no átrio do edificio dos Paços do Município, ou publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, na forma e para efeitos previstos nos artigos 34.º, 35.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 17 de Outubro, e Código do Procedimento Administrativo.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 de Agosto de 2006. — O Presidente da Câmara, Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo. 3000215123

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

Aviso n.º 1

Concurso interno de ingresso para provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo

Despacho de nomeação

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal datado de 30 de Agosto de 2006, e na sequência de realização do concurso acima referenciado foi nomeado em concordância com a lista de classificação final o candidato abaixo designado para o seguinte lugar:

Um lugar de escriturário-dactilógrafo — Vitorino José Pereira Gésaro

O candidato nomeado deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Em conformidade com o acórdão proferido pelo Tribunal Central Administrativo transitará simultaneamente para a categoria de terceiro-oficial (assistente administrativo), com efeitos reportados a 9 de Junho de 1997 de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º e artigos 3.º e 7.º, todos do Decreto-Lei n.º 22/98.

31 de Agosto de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Maria Rodrigues Figueira*. 1000305369